

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – PPR 2020

Aos 13 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), estiveram reunidos na sede do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOVIARIOS DE JALES E REGIÃO**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA** e a empresa **COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A** filial Meridiano – SP, neste ato representada por **PAULA ROBERTA RODRIGUES** e **FABRICIO TRINDADE**, Especialista de Relações Sindicais Trabalhistas, com o objetivo de darem continuidade à negociação do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS do ano de 2020.

Iniciada a reunião e com a palavra os representantes da empresa COFCO, informou e apresentou as regras do programa, como elegibilidade, proporcionalidade para admissões e demissões, regras para descontos por faltas não justificadas e as tabelas de metas e a forma de sua apuração, bem como que o período do programa é de janeiro a dezembro do corrente ano como é de conhecimento de todos os trabalhadores, ou seja, já tem ciência de suas metas no início do ano, informou ainda que o pagamento do PPR será em até 31 de março de 2021 que vigerá conforme regras estipuladas nas cláusulas abaixo.

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)) Profissional dos Trabalhadores empregados em empresas de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, SUBURBANOS, RODOVIÁRIOS, TURISMO E FRETAMENTO (exceto os dos setores Administrativos, Trabalhadores em Escritórios, Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional que possuam representação própria), DE TRANSPORTE DE CARGAS (exceto os dos setores Administrativos e Trabalhadores em Escritórios que possuam representação própria) bem como, na condição de categoria diferenciada Art. 511,§ 3º da CLT de todos os trabalhadores celetistas que exerçam as funções de motoristas, ajudantes, tratoristas, operadores de máquinas e equipamentos automotivos empregados em EMPRESAS DOS DEMAIS RAMOS DE ATIVIDADE (INDÚSTRIAS, ASSOCIAÇÕES, USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS DE ÁLCOOL, CONDOMÍNIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS, SUCROALCOOLEIRAS, AGROINDÚSTRIAS, RURAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, COMUNICAÇÃO, DE ENSINO, DO SETOR PÚBLICO, DO COMÉRCIO ATACADISTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INDÚSTRIAS, ASSOCIAÇÕES, USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS DE ÁLCOOL, CONDOMÍNIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS, SUCROALCOOLEIRAS, AGROINDÚSTRIAS, RURAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS DO COMÉRCIO ATACADISTA, EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, EMPRESAS DE ENSINO E DO SETOR PÚBLICO, EXCETUANDOSE as categorias dos trabalhadores em cooperativas, dos condutores de veículos das empresas de transporte de valores, carro forte e escolta armada bem como os do Setor Bancário e Financeiros e de serviços para estes seguimentos e ainda a categoria dos trabalhadores empregados em empresas prestadoras de serviços com veículos, motoristas, ajudantes e operadores de máquinas empregados em empresas do comércio varejista) existentes em sua base territorial, com abrangência territorial em Sebastianópolis do Sul/SP., com abrangência territorial em Meridiano/SP.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

DA LEGALIDADE DO ACORDO

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.101/2000, que institui regras sobre a participação dos EMPREGADOS nos resultados das empresas ("PPR");

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 10.101/2000, a PPR pode ser negociada entre a EMPREGADORA e seus EMPREGADOS mediante Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") ou entre o SINDICATO e a EMPREGADORA;

CONSIDERANDO que a EMPREGADORA apresentou todos os dados, metas, critérios e valores ao SINDICATO; e

CONSIDERANDO que os EMPREGADOS já tinham pleno conhecimento de suas metas desde o início do período de vigência, sendo que o presente ACT apenas formalizou e ratificou os entendimentos mantidos pela EMPREGADORA.

Celebrar o seguinte ACT de PPR da COFCO referente ao ano de 2020, conforme condições abaixo:

DO OBJETIVO

As partes reconhecem que a participação dos empregados nos resultados deve ser feita de forma a estimular a produtividade, evitar desperdícios, estimular o trabalho em equipe e a administração participativa, proporcionando aos trabalhadores uma compensação ao esforço no alcance dos objetivos pretendidos.

DA MODALIDADE DO PROGRAMA

O programa de participação nos resultados possui duas modalidades definidas segundo as características da população alvo a ser abrangida:

GRUPO I: Premiação específica para os empregados com nível hierárquico de Supervisão e Abaixo, conforme plano de estrutura de cargos da COFCO, determinada pela combinação de metas da operação e metas da unidade em que cada funcionário está alocado e metas individuais aos casos aplicáveis;

GRUPO II: Premiação específica para o grupo de empregados ocupantes de cargos de Traders, Engenheiros, Especialistas, Advogados e cargos com nível hierárquico de Coordenação e Acima, conforme plano de estrutura de cargos COFCO, que participam de metas Regionais e/ou Globais, ou seja, podendo estarem sujeitos a metas e resultados não somente no Brasil.

ELEGIBILIDADE

As partes acordam que farão parte do programa os empregados, com exceção dos ocupantes dos cargos de Aprendizes e Estagiários;

Serão elegíveis os empregados ativos, bem como aqueles que estejam afastados por doença ou acidente de trabalho, durante esse período correspondente ao ano fiscal, os quais farão jus ao pagamento de forma proporcional a razão de 1\12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendendo-se como tal a fração igual ou superior a quinze dias;

Nos casos de aposentadoria ou de morte, o empregado aposentado, ou o representante legal do "de cujus", será elegível ao pagamento da premiação aqui prevista, e esta será calculada proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, respeitadas as mesmas condições contidas no subitem acima;

Os empregados desligados por iniciativa da empresa ou por iniciativa própria, durante a vigência do programa, período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, o pagamento da premiação será feito de forma proporcional à razão 1\12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendendo-se como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado.

Em resumo, não são elegíveis ao Programa:

Demitidos por Justa Causa;

Os admitidos no grupo II em data posterior a 30/09/2020, uma vez que, não terão participação significativa no resultado.

DOS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO, CÁLCULO E PAGAMENTO DO GRUPO I

Para apuração dos valores do PPR 2020 serão consideradas as metas e resultados da Unidade ou Setor em que o empregado encerrou o ano de 2020, obedecendo a mesma regra para os casos de empregados transferidos entre filiais do grupo COFCO;

Para apuração da base de cálculo serão considerados os salários nominais praticados em 31.12.2020;

Caso seja atingido 100% (cem por cento) da meta máxima do PPR 2019, será pago o valor de 01 (um) salário nominal, considerando as metas individuais aos casos aplicáveis e as metas coletivas especificadas na TABELA DE METAS, tendo como teto base de cálculo mínimo no valor de R\$1.119,72 (um mil, cento e dezenove reais e setenta e dois centavos) ;.

TABELA DE METAS PPR 2020 – SETORES ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – MERIDIANO

Setor: Administrativo

Indicadores			Meta Anual	
Item	Peso	Unid.	Meta Mínima	Meta Máxima
Moagem Total	35%	M/ton	4.074	4.200
Resultado Financeiro (PBT)	35%	\$	9.372.950	11.027.000
AVD	30%	%		

Setor: Operacional

Indicadores			Meta Anual	
Item	Peso	Unid.	Meta Mínima	Meta Máxima
Moagem Total	35%	M/ton	4.074	4.200
A.T.R.	15%	Kg/T	131,03	135,08
Energia / Produção Exportada	10%	MWH	213.148	219.740
Resultado Financeiro (PBT)	30%	\$	9.372.950	11.027.000
Eficiência Geral Industrial	10%	%	89,00	90,50

INDICADORES

- Moagem: Quantidade de toneladas de cana-de-açúcar, própria ou de fornecedores, processada/moída na safra 2020

para transformação em produto (açúcar, etanol e energia elétrica).

- A.T.R: (Açúcar Total recuperável -Kg/tc) Refere-se à quantidade de açúcar total (glicose+frutose + sacarose) por tonelada de cana-de-açúcar destinada à indústria do qual é analisado/medido pelo laboratório de Sacarose (PCTS) seguindo o manual Consecana/ABNT e é utilizado para pagamento de fornecedores e cálculo do balanço de massa da unidade industrial.

- Energia: Energia produzida através do processo de cogeração interno pela queima do bagaço de cana-de-açúcar subtraído o consumo interno de cada planta onde se obtém o saldo disponível para comercialização.

- PBT: Profit Before Tax – Lucro antes de imposto.

- EGI: (Eficiência Geral Industrial) : Refere-se a porcentagem de açúcar e etanol (em ART) recuperado da matéria-prima (cana-de-açúcar), ou seja, é a eficiência da transformação de todo o açúcar da cana-de-açúcar em açúcar e etanol. É medida em % e calculada através da base ART (açúcar redutores totais).

- AVD - Avaliação de Desempenho : Refere-se a uma ferramenta/sistema que busca medir o desempenho individual dos colaboradores durante o ano, onde cada empregado pertencente ao grupo que realizou a Avaliação de Desempenho elabora e insere suas metas individuais juntamente com seu superior hierárquico, podendo ser classificado de acordo com a planilha abaixo. (Apenas empregados Administrativos são elegíveis a essa meta).

Nota AVD COFCO	Descrição	% Atingimento sobre o peso	% Atingimento
A. Outstanding	Excede constantemente as expectativas	100	30
B. Very Good	Cumpre as expectativas e excede algumas expectativas	95	29
C. Good	Atende consistentemente as expectativas. É necessária uma melhoria	90	27
D. Inconsistent	Não cumpre consistentemente as expectativas. É necessária uma melhoria	40	12
E. Poor	Consistentemente não consegue atender as expectativas, é necessária uma ação corretiva	0	-

Parágrafo Único: Fica acordado que os deflatores relacionados à quantidade de faltas não justificadas ao longo do ano de 2020 ocorrerão de acordo com a planilha abaixo:

Deflatores/Faltas	Forma de Apuração	
Até 1 faltas	100%	Recebe 100% do pagamento
De 02 a 03 faltas	50%	Recebe 50% do pagamento
De 04 a 05 faltas	25%	Recebe 25% do pagamento
Acima de 06 faltas	0%	Perde direito ao pagamento

DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, CÁLCULO E PAGAMENTO - GRUPO II

A empresa fixará, de acordo com suas regras internas, os valores a serem praticados aos ocupantes do "Grupo II", seguirão as regras distintas para sua apuração, essas apresentadas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - A meta da empresa tem por base o resultado financeiro da divisão de negócio na qual o empregado está vinculado, obtido após a apuração do resultado da COFCO International, sendo condição o atingimento da meta financeira estipulada pela empresa para a avaliação das metas individuais e pagamento do P.P.R.

§ 2º - As metas individuais têm por base o desempenho individual de cada empregado a serem avaliadas pelo seu superior imediato através de ferramenta de avaliação de desempenho anual.

§ 3º - Os empregados pertencentes ao Grupo II que deixarem de trabalhar na empresa, farão jus ao recebimento proporcional, de acordo com a avaliação do desempenho individual, desde que tenham trabalhado por um período superior a 15 (quinze) dias durante o ano de 2020, e limitado ao teto de 01 (um) salário nominal.

§ 4º - Os empregados pertencentes ao Grupo II admitidos na empresa após 1º de outubro de 2020 não farão jus ao recebimento do PPR em 2020.

Fica estabelecido que para alguns cargos pertencentes ao "Grupo II", de acordo com a política de Remuneração Interna, que é de pleno conhecimento destes, poderá haver diferimento no pagamento do PPR conforme as regras estabelecidas no programa.

DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

As partes estabelecem que o pagamento da PPR, objeto deste acordo, constitui cumprimento integrado da obrigação prevista em Lei, para todos os seus efeitos, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e não constitui complemento ou parte integrante da remuneração devida aos beneficiários como contraprestação devida, em razão do contrato de trabalho em vigor.

Aos funcionários ativos pertencentes ao grupo I o PPR será pago até dia 31 de março de 2021.

Aos funcionários ativos pertencentes ao grupo II o PPR será pago até dia 31 de março de 2021 ou até a finalização da apuração e auditoria dos resultados

Aos funcionários que tiveram seus contratos rescindidos e fizerem jus ao pagamento, este será efetuado no dia 30 de abril de 2021 ou até a finalização da apuração e auditoria dos resultados.

DA REVISÃO DA METODOLOGIA

Quando houver qualquer alteração significativa de processo, de tecnologia ou outros fatores que venham a afetar os indicadores aqui mencionados, será convocada uma reunião sempre em conjunto com o Sindicato representante dos empregados, para apresentação dos novos indicadores e definições.

DA COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

A empresa se compromete, através de seu corpo gerencial, a divulgar os resultados alcançados, referentes às metas. Para os participantes do PPR Local, as metas e resultados estarão disponíveis através dos canais de comunicação.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A concessão da PPR, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/00, não gerando assim, parcela de natureza salarial ou integração em parcelas rescisórias.

Os critérios para o pagamento de PPR, estabelecidos no presente Acordo, somente valem pelo período de sua respectiva vigência, inexistindo obrigação de repetição de idênticos critérios em negociações ou acordos coletivos posteriores.

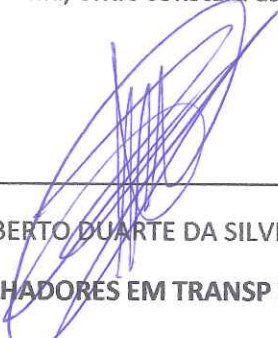
O presente Acordo terá vigência durante o ano de 2020, dependendo sua alteração, renovação ou prorrogação de aditivo escrito, assinado pela EMPREGADORA e pelo SINDICATO.

Depois de expirado o período de vigência do presente Acordo, as partes se comprometem a negociar, de modo a verificarem a possibilidade e interesse de celebração de novo acordo coletivo de PPR.

Naquilo que for omissa o presente Acordo, prevalecerá o disposto na Lei nº 10.101/00.

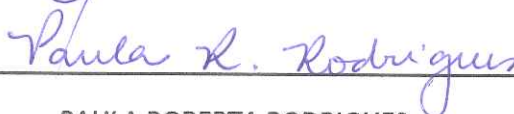
Havendo divergência ou persistindo a omissão, as partes comprometem-se a buscar a resolução de tais pontos através de mecanismos de auto composição, privilegiando o entendimento direto e a conciliação extrajudicial.

Diante do apresentado acima concernente ao Programa, com a devida apresentação das Tabelas de Metas, data de pagamento e peculiaridades do Programa, o Sr. JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA na qualidade de presidente da entidade sindical e representante da categoria informou que CONCORDA com as condições apresentadas. Para tanto, em seguida firmaram o compromisso de inserir a Minuta do Programa de Participação nos Resultados 2020 no sistema Mediado do Ministério da Economia, onde constará as condições ora pactuada.



JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA – PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOVIARIOS DE JALES E REGIÃO



PAULA ROBERTA RODRIGUES

COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A



FABRÍCIO TRINDADE

COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A